ATA DA 105ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.
8° ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2023.
(Reunião por videoconferência – Google Meet. Sistema Gratuito).

Horário: 13h15 – Reunião realizada por ***Google Meet*.** Sistema gratuito. **Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento; Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva); **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **José Juvenal Vieira Júnior** (Conselheiro Suplente); **Thiago Almeida Fernandes** (Conselheiro Suplente); **Kátia Bolina Carrião** (Conselheira Suplente) e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro Efetivo) e **Roberto Estevão de Castro** (Conselheiro Efetivo). **Justificativa de ausência:** na forma regimental, justificaram a ausência: **Ana Kissa de Moares Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); **Daniel Chaves Fernandes** (Conselheiro Efetivo) e **Fernando Cesar Guarany** (Conselheiro Suplente). **Outras presenças:** a Contadora **Tatyane Lacerda Santana,** a Coordenadora de Fiscalização **Maria Eliete Oliveira Holanda,** a Estagiária da Coordenadoria de Fiscalização, **Ana Carla de Araújo Silva,** a Assessora, **Ana Carolina Coimbra Souza Barreto,** a contadora **Tereza Raquel Moraes Alves,** o Consultor de Tecnologia da Informação **Luciano Mendes Júnior** e o funcionário **Nelson Oliveira Rodrigues. I – Ordem do dia Julgamento de Processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Thiago Almeida Fernandes** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000057-U -** Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil Empresário Individual Josue Alves dos Santos XXX332901XX - MEI, funcionando em condições irregulares, por faltam de averbação da alteração contratual que a transformou em Josue Alves dos Santos XXX332901XX - ME, perante o CRC - Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000334, em 28/10/2022. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) cumulada com a penalidade ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000082-U -** Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo de Analista Contábil ou executar serviços contábeis na Federação Nacional das Apaes, sem possuir o competente registro profissional neste CRCDF, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº W6RT-VBFA-B87S-L4M1, de 19/10/2022 e demais documentos anexos. **Parecer no sentido de arquivamento,** conforme previsto nos termos do artigo 44 inciso I, da Resolução CFC n° 1.603/2020, c/c artigo 46 parágrafo único da Resolução CFC n° 1.309/2010. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do**

Nascimento concedeu a palavra ao **Conselheiro José Juvenal Vieira Júnior** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000047-U -** Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil Empresário Individual Adriano Franco Barboza XXX297481XX, funcionado em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou em Adriano Franco Barboza XXX297481XX - ME, perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000344, em 31/10/2022. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) cumulada com a penalidade ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01),com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000055-U -** Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil Simas Marconi de Oliveira Gomes XXX662795XX, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou em Simas Marconi de Oliveira Gomes - ME e aumentou o Capital Social, perante o CRC- Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000334, em 28/10/2022. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) cumulada com a penalidade ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01),com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra à Conselheira **Jaqueline Pereira Rocha Torres** para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000066-U -** Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil Alexandre Guil. Guimarães de Andrade XXX683971XX - MEI em condições irregulares perante o CRC, sem averbação da alteração contratual, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) cumulada com a penalidade ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01),com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000135-U -** Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - GS Gualberto Contabilidade e Tecnologia LTDA - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos

por meio de consulta no site da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com a penalidade ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Valdson Guardiano** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000049-U -** Instaurado pelas infrações: **I-** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC nº 1.590/20, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes ou o empregadores de 5 empresas, anteriormente solicitados por meio do Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 7208, de 14/10/2019 e Notificação nº 2019/000601, de 06 de dezembro de 2019. **II-** Artigo 25, alínea “b” do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c item 4, alíneas “a” e “d” do CEPC (NBC PG 01) e c/c os itens 3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil perante os clientes ou o empregadores de 5 empresas, anteriormente solicitados por meio do Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 7208, de 14/10/2019 e Notificação nº 2019/000601, de 06 de dezembro de 2019. **Parecer no sentido de arquivamento da infração I,** conforme previsto nos termos do artigo 44 inciso I, da Resolução CFC n° 1.603/2020, c/c artigo 46 parágrafo único da Resolução CFC n° 1.309/2010. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) acrescida de 4/10 avos (equivalente a R$ 201,20 (Duzentos e Um reais e Vinte Centavos), totalizando R$ 704,20 (Setecentos e Quatro Reais e Vinte Centavos) cumulada com a penalidade ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. Demais processos pautados: Processos adiados devido à ausência justificada da conselheira relatora Ana Kissa de Morais Cambraia Moura: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000062-U –** Profissional da Contabilidade: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por assumir a responsabilidade técnica da organização contábil - SOMA-CONT Asses Empresarial LTDA, estando a organização contábil com registro cadastral baixado, o que identificamos por meio de o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000036-U –** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil Empresário Individual - Mauricio Alves da Silva XXX771471XX - MEI, funcionando em condiçõesm irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou em Maurício Alves da Silva - ME,

perante o CRC- Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000325, em 27/10/2022. **03 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000059-U –** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil Empresário Individual Washington da Silva Leal XXX573347XX - ME, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou para WMI Contabilidade LTDA, entradas e saídas de sócios, atividades econômicas, titulo de estabelecimento, objeto social e aumento de capital social, o CRC - Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000362, em 17/11/2022. Processos adiados devido à ausência da conselheira relatora Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000018-U -** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil - Fortunato Gastro Bar EIRELI - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e -e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000310 - fiscalização eletrônica Ag. 12621. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000020-U -** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil - L A da Silva Assessoria E Consultoria - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. E e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000288 - fiscalização eletrônica Ag. 12602. Processo adiado devido à ausência do conselheiro relator Eduardo Batista: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000093-U -** Instaurado pelas infrações: **I-** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através do Ofício n° 0297/2020 CRCDF-Fisc, o que identificamos por meio da denúncia 2019/002475. **II-** Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da análise da denúncia 2019/002475, o motivo é que no contrato possui a cláusula terceira, parágrafo quarto, que determina que serviços adicionais tenham um pagamento extra. Na denúncia possui um recibo assinado de um pagamento adicional para realizar a baixa da associação e não foi realizado o serviço**. As reuniões das Câmaras de Ética e Disciplina e de Fiscalização foram realizadas em paralelo. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h15. Eu, Nelson Oliveira Rodrigues_____, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 14 de agosto de 2023.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Elvo Cenci
Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro

Jaqueline Pereira Rocha Torres
Conselheira

Roberto Estevão Ribeiro De Castro
Conselheiro

Valdson Guardiano
Conselheiro

José Juvenal Vieira Júnior
Conselheiro

Thiago Almeida Fernandes
Conselheiro

Kátia Bolina Carrião
Conselheira